

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 29 / 2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.032276/2025-32

Maceió-AL, 14 de agosto de 2025.

PROCESSO: 23041.017338/2025-86

**ASSUNTO: Supostas condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho - tratamento intimidatório em reunião on-line.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria, através do Protocolo nº 23546.042836/2025-86, noticiando supostas condutas impróprias em reunião on-line organizada pela área de gestão de pessoas do Ifal.

## DO RELATÓRIO

Consta da manifestação que a condução da reunião intitulada de "DGP mais perto de você" teria ocorrido de forma intimidatória, especialmente no que tange à dinâmica para apresentação de dúvidas e às respostas a questionamentos proferidos no evento.

Na oportunidade, alegou-se a existência de possível prática de assédio moral pela representante da área de gestão de pessoas que, em suas falas, supostamente teria criado um clima de constrangimento, censura e intimidação na reunião institucional. Em tempo, fez-se referência à gravação do evento, constando solicitação para possível apuração de conduta funcional.

## DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- procedeu-se à análise da gravação integral da reunião, a fim de averiguar os elementos relativos à possível materialidade afeta à área disciplinar;
- nesse aspecto, diferente do que consta na manifestação, a gravação evidenciou: clareza e objetividade na condução dos trabalhos, com indicação prévia de limitação de horário para possíveis discussões acerca da temática; garantia de espaço para esclarecimento de dúvidas, inclusive com a previsão de que eventuais questionamentos remanescentes poderiam ser respondidos por e-mail; e tratamento respeitoso na condução da reunião pelos responsáveis, sem uso de linguagem depreciativa ou constrangedora;
- ademais, a participação de representante da Auditoria Interna apenas esclareceu as atribuições da área acerca da temática apresentada, garantindo a lisura dos procedimentos e fluxos de trabalho relacionados à concessão do benefício discutido, de acordo com os normativos vigentes;
- acerca das possíveis falas indicadas na denúncia, analisou-se o seu contexto e forma de abordagem, inexistindo materialidade relacionada a algum tratamento irregular de natureza repressiva ou intimidatória;

- diante disso, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda, a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e atualização nos controles e sistemas correcionais.

*(Assinado digitalmente em 14/08/2025 17:10 )*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 19\*\*\*\*8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **14/08/2025** e o código de verificação: **0c8ddef01f**